



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO EXPANSÃO B - PAPUCAIA - CACHOEIRAS DE MACACU-RJ

1. APRESENTAÇÃO

Ainda nos dias atuais parte da população do município de Cachoeiras de Macacu ainda carece de serviços básicos como o fornecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos, drenagem, pavimentação dos logradouros dentre outros.

O município tem hoje uma população de 59.652 habitantes, com base nos dados de Censo IBGE – 2022, com área de 954,749 km².

Cachoeiras de Macacu encontra-se no lado oriental da Baía de Guanabara - chamado também de leste Guanabará - e é atravessado por três grandes vias de acesso: e é atravessado por grandes vias de acesso: RJ-116 que liga as regiões serranas de Nova Friburgo, Cordeiro, Cantagalo entre outras, RJ-122 que liga aos Municípios de Guapimirim, Teresópolis e RJ-126.

2. OBJETIVO

A ação proposta para a demanda é composta pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO EXPANSÃO B - PAPUCAIA - CACHOEIRAS DE MACACU-RJ**, objetivando garantir condições básicas de mobilidade, saúde, lazer e conforto aos munícipes.

3. JUSTIFICATIVA

O bairro Expansão B - Papucaia, pertencente ao Município de Cachoeiras de Macacu-RJ tem aproximadamente 20.000 (vinte mil) habitantes (CENSO 2010). Apesar de tratar-se de um loteamento regular, a área apresenta ocupação desordenadas em desacordo com as normas pertinentes, composto por uma população de baixa renda em sua maioria.


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2019122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

A área de intervenção é limítrofe à RJ-116, o que confere acesso ao transporte urbano de cargas, motivação do adensamento populacional, ocorrido nos últimos anos, mesmo com ausência da infraestrutura urbana. Um fator perceptível é a ocupação das margens para o fundo do loteamento.

Suas características urbanas deficitárias reforçam a necessidade das intervenções no âmbito de infraestrutura, garantindo a melhoria da qualidade de vida da população, bem como, fomentando a mobilidade urbana e o desenvolvimento econômico da região.

Tal intervenção está pautada no fato das vias componentes da área de intervenção não serem pavimentadas, bem como não possuírem acessibilidade, em função da desestruturação ou inexistência de calçadas. Da mesma forma não apresentam sinalização viária ou identificação que possibilite a devida comunicação visual. Consequentemente, salta aos olhos os problemas inerentes a falta de tais itens, destacando-se a dificuldade de transportes e locomoção de pedestres, impactos no trânsito no centro do bairro, impedimento de acesso aos equipamentos públicos, alagamentos em tempos de chuva entre outros.

Hoje, além da necessidade de manutenção adequada, as vias do bairro necessitam de modernização, tratamento urbanístico e implantação de esgotamento sanitário adequado, garantindo desta forma, condições primárias de qualidade de vida digna aos moradores e demais usuários, bem como promover o crescimento potencial da cidade.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO EXPANSÃO B - PAPUCAIA - CACHOEIRAS DE MACACU-RJ.

4.2. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Trata-se de prestação de obra de engenharia de escopo próprio e bem definido.

4.3. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A modalidade **CONCORRÊNCIA** é definida pelo artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021 como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO está previsto no inciso XXVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 e pode ser utilizado quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, possuindo como vantagens:

- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Menor risco para o construtor, na medida em que não assume risco quanto aos quantitativos de serviços;
- A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O tipo de licitação **MENOR PREÇO** com previsão contida na alínea “a”, do inciso XXXVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 consiste na adoção do critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital que ofertar o menor preço.

Conforme o Acórdão do TCU nº 1.977/2013 – Plenário, o qual consiga, in verbis, que “a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras”, sendo o caso em tela, uma vez que o mesmo encontra-se na etapa de Projeto Básico, havendo possibilidade de alteração de quantitativos após a execução do Projeto Executivo.

Assim, na empreitada por preço unitário o custo final resulta do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado, sendo a regra de medição a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e neste caso, salvo melhor juízo, restando minorados, os riscos dos contratantes, no que tange eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada. Nesta modalidade de empreitada o julgamento das propostas é feito pelos menores preços unitários, admitindo-se para facilitá-lo, a aplicação desses preços a quantidades estimadas, levando-se em consideração, assim, um preço global também estimado, só para efeito de julgamento, sendo esse o menor preço.

Após as explanações, conclui-se que se deve adotar: Modalidade **CONCORRÊNCIA** e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5. PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias corridos.

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

6.1. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes conforme listadas abaixo:

- DNIT Manual de Pavimentos Rígidos;
- ET-DE-P00-048_A-Pavimentação-Peças pré-moldadas;
- NBR 9781 – Peças de concreto para pavimentação;
- NBR 12263:1991 – Execução de sub-base ou base estabilizada granulometricamente;
- NBR 12264:1991 – Sub-base ou base de brita graduada- Procedimento;
- NBR 12752:1992 – Execução de reforço do subleito de uma via;
- DNIT 179/2018-IE – Pavimentação – solos – determinação da deformação permanente;
- DNIT 143/2010-ES – Pavimentação – base de solo-cimento;
- DNIT 142/2010-ES – Pavimentação – base de solo melhorado com cimento;
- DNIT 141/2010-ES – Pavimentação – base estabilizada granulometricamente;
- DNIT 140/2010-ES – Pavimentação – sub-base de solo melhorado com cimento;
- DNIT 139/2010-ES – Pavimentação – sub-base estabilizada granulometricamente;
- DNIT 138/2010-ES – Pavimentação – Reforço do subleito;
- DNIT 137/2010-ES – Pavimentação – Regularização do subleito;
- DNIT 108/2009-ES – Terraplenagem – Aterros;
- DNIT 107/2009-ES – Terraplenagem - Empréstimos;
- DNIT 106/2009-ES – Terraplenagem – Cortes;
- DNIT 105/2009-ES – Terraplenagem - Caminhos De Serviço;
- DNIT 104/2009-ES – Terraplenagem - Serviços Preliminares;
- DNIT 023/2006- ES – Drenagem - Bueiros Tubulares De Concreto;
- DNIT 022/2006- ES – Drenagem - Dissipadores De Energia;
- DNIT 020/2006- ES – Drenagem - Meios-Fios E Guias;
- DNIT 018/2006- ES – Drenagem - Sarjetas E Valetas De Drenagem;
- DNIT 017/2006- ES – Drenagem - Dreno Sub-Horizontal;
- DNIT 016/2006- ES – Drenagem - Drenos Sub-Superficiais;

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

- DNIT 015/2006- ES – Drenagem - Drenos Subterrâneos;
- DNIT 026/2004- ES – Drenagem – Caixas Coletoras;
- DNIT 025/2004- ES – Drenagem - Bueiros Celulares De Concreto;
- DNIT 024/2004- ES – Drenagem - Bueiros Metálicos Executados Sem Interrupção Do Tráfego;
- DNIT 021/2004- ES – Drenagem - Entradas E Descidas D'água;
- DNIT 019/2004- ES – Drenagem - Transposição De Sarjetas E Valetas;
- DNIT 014/2004-PRO – Requisitos Para A Qualidade Em Supervisão De Obras Rodoviárias;
- DNIT 013/2004-PRO – Requisitos Para A Qualidade Em Obras Rodoviárias;
- DNIT 011/2004-PRO – Gestão Da Qualidade Em Obras Rodoviárias;
- DNIT 009/2003-PRO – Avaliação Subjetiva Da Superfície De Pavimentos Flexíveis E Semi-Rígidos;
- DNIT 006/2003-PRO – Avaliação Objetiva Da Superfície De Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos;
- NBR 7180 – Determinação do limite de plasticidade;
- NBR 6459 – Determinação do limite de liquidez;
- NBR 6484 - Solo – Sondagens de simples reconhecimentos com SPT – Método de ensaio;
- NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;
- NBR 13133 – Execução de levantamento topográfico.

As avaliações por meio das NBRs supracitadas pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

Os serviços que forem entregues em desacordo com a especificação constante neste Projeto Básico serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, como também ser aplicadas penalidades previstas em lei.

As aprovações parciais por parte do contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os serviços executados possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o contratante.

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CRF/RJ 2018122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

O aceite não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei, e nos documentos constantes da contratação, tais como Edital, Projeto Básico, Contrato, dentre outros.

6.1.1. Entrega dos produtos/ serviços

Deverão ser entregues também todas as ART's/ RRT's (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos respectivos profissionais habilitados.

Os responsáveis técnicos pelos serviços executados deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU - ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

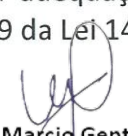
Confecção de registro fotográfico de todas as etapas da obra com o objetivo de documentar/ comprovar os serviços executados. Deve ser apresentado em formato de relatório mensal, impressão A4 colorida encadernada e as imagens fornecidas em CD/DVD ou *pendrive* à fiscalização, conforme descrito no Modelo de Gestão (Anexo). O relatório fotográfico fará parte do conjunto de documentos que serão entregues a cada medição.

O registro deverá ser feito sequencialmente e em correspondência com os itens de planilha, de forma que no final da obra cada serviço esteja devidamente documentado em todas as etapas de execução.

6.2. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.
- O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo do SECID, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.
- O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei 14.133/2021.

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Página 6 de 39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

- O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão designada pelo CONTRATANTE, com a aprovação pela Fiscalização.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- b) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
- d) Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de atendimento aos requisitos do Art. 67º previstos na Lei 14.133/2021. Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Rafael de Lima Olive
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0

Página 7 de 39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

- **A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**

a. Execução de pavimentação com paralelepípidos:

Quantidade total prevista: 17.335,62 m²

Justificativa: Serviço essencial para a pavimentação, pois trata-se do revestimento;

b. Execução de sub-base de brita corrida:

Quantidade: 6.432,66 m³

Justificativa: Serviço essencial para a pavimentação, pois trata-se de uma camada estrutural do pavimento;

c. Execução de passeio em concreto:

Quantidade: 7977,37 m²

Justificativa: Serviço para a construção das calçadas, essencial a mobilidade urbana de pedestres e importante elemento da urbanização;

Justifica-se o quantitativo dos itens que constituem as parcelas de maior relevância devido às características e especificidades construtivas do objeto, as quais foram determinadas com base na Curva ABC e que representam valores iguais ou superiores a 4% do valor estimado da contratação. As peças técnicas correspondentes foram devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos e podem ser encontradas na Memória de Cálculo e Orçamento, que compõem os anexos deste documento.

Em resumo, os itens escolhidos refletem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CPF/RJ 2018122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.

Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.

Conforme Sumula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

8.1 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVERÁ SER EXIGIDO

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

Marcio Gentil Página 9 de 39
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CRFA/RJ 2018122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. JURÍDICA:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CPEA/RJ 2019122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

9.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acompanhada da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Ficam liberadas de apresentar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2013122377

Marcio Gentil

Presidente COMGES PGPC



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

com a apresentação, conforme o caso, de:

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Em atendimento ao Art. 17, inciso III do Decreto 48.816/2023 e ao Art. 6º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a especificação do bem ou do serviço deve ser conforme catálogo eletrônico de padronização de compras, devendo ser justificado quando da sua ausência (§ 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2013122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNI.	QNTD.
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	1	300 DIAS

10.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Plano de Contratações Anual – PCA – Id: 660100/00001/2024.
Id PNCP: 42498600000171-0-000052/2024

10.2 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O orçamento apresentado utilizou como base principal a Tabela EMOP e o mês de referência de Julho/2024.

Valor Total sem desoneração: R\$ 9.960.998,65 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Valor total com Desoneração: R\$ 9.586.628,34 (nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).

Valor total com BDI (21,31%) sem Desoneração: R\$ 12.083.687,46 (doze milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

Valor Total com BDI (27,60%) com Desoneração: R\$ 12.232.537,76 (doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

De acordo com Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = ((1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L)) / ((1-T))$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2013122377

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o orçamento SEM DESONERAÇÃO de Valor Total : R\$ 12.083.687,46 (doze milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) com BDI (21,31%), pois o mesmo é menor valor. Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP e SCO-RIO.

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Vale lembrar que os valores acima citados já estão incluídos com o BDI, respectivamente na proporção 21,31% para o SEM DESONERAÇÃO e 27,60% para COM DESONERAÇÃO. Os preços de referência são da tabela EMOP e SCO RIO julho de 2024.

ISS	5%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
Parcelas do BDI	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0380	0,0380
** Impostos sobre o faturamento	0,0865	0,0865
Seguro garantia	0,0035	0,0035
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0050	0,0050
Lucro	0,0500	0,0500
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	21,31%	27,60%

10.3 Do percentual da mobilização

O valor com BDI dos serviços de Mobilização é de R R\$ 121.835,79 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), que corresponde a 1,008% do valor total deste orçamento.

11 MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no DOCUMENTO - MODELO DE GESTÃO, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817 de 24 de novembro de 2023.

12 VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais, entretanto não se faz obrigatória e podem ou não estar previstas para execução do objeto.

É relevante trata a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, mesmo sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SECID para agendar a Visita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o “Atestado de Visita Técnica”, conforme modelo no Anexo II. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo correio eletrônico: pgpc@ciudades.rj.gov.br, secid@ciudades.rj.gov.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Declaração do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, ou for facultativa às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local da Obra”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

13. MEDIÇÕES

A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

O visto do CREA/CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, devendo-se justificar eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e atendimento as normas técnicas.

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CPF/RJ 2018122377


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens anteriores, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

Os serviços de escoramento e esgotamento de vala devem possuir anotação em diário de obras com as condições executivas observadas no canteiro e os quantitativos.

A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

14. PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da Instituição Financeira Contratada pelo Estado do Rio de Janeiro cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais

Marcio Gentil

Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377



ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

- A cada 30 (trinta) dias fará o CONTRATADO a emissão das faturas dos serviços realizados, elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela;
- Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s);
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço;
- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;
- A soma dos valores dos pagamentos das faturas até a última medição não poderá ser superior a 90% do valor global do contrato.
- O saldo restante só poderá ser liberado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% do valor global do Contrato.
- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice da tabela de EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os Arts. 6º, inciso LVIII e 135, § 4º da Lei 14.133/2021 e os Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001;
- A prorrogação de prazos a pedido da contratada, e sem culpa do contratante, não enseja reajuste ou correção;
- Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;
- O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Ordenador de Despesas será feito com base no custo unitário constante dos índices das tabelas de referência oficiais utilizadas. Os itens novos não constantes

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



nos índices, terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados;

- O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (serviços adiantados) dependerá das disponibilidades de caixa da SECID, observado o percentual de desconto;
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;
- Nos termos do preceito estabelecido no art. Artigo 125 da Lei 14.133/2021, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de engenharia, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato;
- Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

15. GARANTIA

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os **Arts. 96, § 1º e 98 da Lei 14.133/2021** - a ser restituída após sua execução satisfatória.
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - c) Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a **85 % (oitenta e cinco por cento)** do menor valor a que se referem ao **Artigo 59, § 4º e § 5º da Lei**



14.133/2021, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Art. 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, **cujo valor será igual à diferença entre o valor resultante do Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/2021 (85%) e o valor da correspondente proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.**

- O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.
- Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.
- Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SECID se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o **Artigo 124 da Lei 14.133/2021**, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- A responsabilidade da fiscalização será da SECID. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da nova Lei 14.133/2021, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.
- Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, não implicando a sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da nova Lei 14.133/2021.

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

- A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.
- A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- Será designado um servidor para acompanhamento do serviço, no local de atuação.

17. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes, será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Podendo ser realizada conforme as opções abaixo:

- a) Presencialmente, através do endereço: Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 – Torre Norte 6º andar, Cidade Nova, Cep: 20.211-175
- b) Pelo telefone, através do número: (21)
- c) Por e-mail, através do endereço eletrônico: pgpc.secid@cidades.rj.gov.br

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2019122377


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;
- A SECID é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SECID durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

- Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SECID, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECID;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SECID;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SECID, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SECID, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;


Marcio Gentil

Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2013122377

Página 24 de 39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SECID responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECID.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SECID, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SECID;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;


Marcio Gentil

Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0


Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II- Multa administrativa;
- III- Impedimento de licitar e contratar.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2013122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

A multa administrativa, prevista no inciso II:

- Corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, com fundamento no Parágrafo 3º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

O impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;

Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que remanescem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 3 (três) anos da aplicação da sanção.

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0
Página 28 de 39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/ SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

21. DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração inicial de 10 (dez) meses corridos, prazo estabelecido no cronograma físico financeiro do serviço prestado de forma não continuada.

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até três meses, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

22. REAJUSTE DE PREÇOS


Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do mês base do orçamento referencial (i0), poderá o contrato fazer jus ao reajuste do valor contratual, consoante com art. 2º da Lei 10.192/2001, nos seguintes termos:

"É admitida a estipulação de correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais, ou que reflitam a variação dos custos de ou dos insumos utilizados nos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano."

Além disso, de acordo com o que dispõe o artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá incluir o objeto da licitação e as normas referentes à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento. No entanto, independentemente da duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de um índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e com a possibilidade de estabelecer mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

A reajuste de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

23. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2013122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBR ISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;
- Classificação ENCE – eficiência energética;
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional; <http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq); <http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS); <http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis); http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CPSA/RJ 2013122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>

- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV); <http://www.gvces.com.br/>
- Catálogo Sustentável. <http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

24. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o presente certame, pois se trata de uma Obra de Engenharia, onde futura contratada deverá reunir todas as condições técnicas para perfeita consecução do mesmo prezando a qualidade técnica em observância as normas vigentes relativas ao objeto a ser executado.

25. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no certame.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SECID pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Edital. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos no Edital requisitos de habilitação econômico-

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Página 32 de 39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

26. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Dessa forma, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, uma vez que tais entidades seriam “cooperativas fraudulentas” ou meras intermediadoras de mão de obra.

27. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MP EPP

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do processo licitatório desde que sejam atendidos todos os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Desta forma, as micro empresas de pequeno porte poderão participar do processo licitatório desde que sejam atendidos os pré requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

28. FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

a. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

b. MATERIAIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo. E caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

29. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

- Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, o mesmo observará a Licença Prévia de Instalação.
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação, bem como as licenças necessárias ao seu funcionamento.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Projeto Básico.
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS


Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CP54/RJ 2018122377


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

- A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I deste Projeto Básico, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
- Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.
- A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.
- Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da SECID, que dela se utilizará conforme lhe convier.
- É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da SECID.

Cachoeiras de Macacu, 30 de agosto de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rafael de Lima Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RJ 2018122377

Rafael de Lima Oliveira
Secretaria Municipal de Obras
Engenheiro Civil
Crea-RJ 2018122377
Mat. 19121

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Marcio Luis da Rocha Gentil
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ
Cargo: Arquiteto Urbanista
Mat.: ID 5122545-0

ANEXO I

MEMORANDO DE INÍCIO DE OBRAS

Nº-SECID-Nº ____/20____

A _____

End: _____

Ref.: _____

Tendo em vista a descentralização da cota orçamentária, AUTORIZAMOS o início das obras do Contrato nº ____/____, que tem por objeto _____, no Município de ____/RJ, compreendendo: _____

_____, constantes da Concorrência nº _____, a partir desta data.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 ____.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

Secretaria de Estado das Cidades - SECID

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Referência: CONCORRÊNCIA nº. ____/20__

Data: ____/____/____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

A Secretaria de Estado das Cidades – SECID, ATESTA que a empresa acima identificada, por meio de seu representante técnico, efetuou nesta data a vistoria nos locais que irão ocorrer as obras de _____, com o objetivo de conhecer o local da execução dos serviços previstos neste certame.

A empresa licitante declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto ao local de execução dos serviços que são objeto desta licitação.

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 20__

Representante da SECID:

Nome: _____ Matricula: _____

Telefone: _____ E-mail: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

(Assinatura do Representante da SECID)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados
com a Iniciativa Privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Vigência do Contrato	Valor do Contrato ¹
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do emissor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

¹ Art. 69, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.